



Ofício Circular nº 405/2026-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará

Processo: 0001051-72.2026.2.00.0806

Assunto: Ciência – Publicação de Provimento.

Excelentíssimo(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente ID 8102650, em anexo, a publicação do Provimento nº 12/2026/CGJCE, que promove alterações na redação do art. 1.133 do Provimento nº 04/2023/CGJCE (Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará).

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



PROVIMENTO 00012/2026

Disponibilização: 07/07/2026 às 15h37m

PROVIMENTO Nº 12/2026/CGJCE

Altera a redação do art. 1.133 do Provimento nº 04/2023/CGJCE (*Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará*).

A **DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação dos juízes de primeiro grau e dos serviços notariais e registrais do Estado do Ceará, nos termos do art. 39 da Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

CONSIDERANDO o teor do relatório do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, autos nº 0007590-81.2025.2.00.0000;

CONSIDERANDO o teor das decisões proferidas nos autos do Processo Administrativo nº 0001051-72.2026.2.00.0806 (ID 8027241);

RESOLVE:

Art. 1º Conferir nova redação ao art. 1.133 do Provimento nº 04/2023/CGJCE, que passará a vigorar nos termos abaixo:

(...)

Art. 1.133. *Após a prática do ato registral, poderá ser expedida certidão destinada a comprovar a realização do registro e a instruir a via do título a ser restituída à parte, mediante solicitação do interessado, observada a disciplina legal dos emolumentos.*

§ 1º *A expedição da certidão constitui ato autônomo, cuja cobrança observará a tabela de emolumentos vigente, especialmente o código correspondente à emissão de certidões.*

§ 2º *Quando o título envolver diversas partes interessadas, será fornecida, por solicitação, apenas uma certidão de inteiro teor do ato praticado, salvo requerimento expresso em sentido diverso.*

§ 3º *A certidão constitui a forma legal de comprovação da prática do ato registral, especialmente nas hipóteses de apresentação e devolução de títulos por meio eletrônico.*

(...)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 07 de julho de 2026.

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/173392> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



Fortaleza-CE, aos 3 de abril de 2024.

Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/57521> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 00004/2024

Disponibilização: 03/04/2024 às 17h30m

PROVIMENTO Nº 04/2024/CGJCE

Promove alterações nas disposições constantes do Provimento nº 04/2023/CGJCE (Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará), referente a alteração do prenome e/ou sexo de pessoas transgênero.

A **DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

CONSIDERANDO o disposto na Subseção Única da Seção IV do Capítulo VI do Título II do Provimento nº 04/2023/CGJCE (Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará), que regulamenta a alteração do prenome e sexo do transgênero;

CONSIDERANDO a expedição do Provimento nº 152/2023 pelo Conselho Nacional de Justiça, que promoveu alterações no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, para aprimorar as regras de averbação de alteração de nome, de gênero ou de ambos de pessoas transgênero;

CONSIDERANDO o teor do despacho de fls. 60/63 dos autos do processo administrativo nº 8502388-48.2023.8.06.0026;

RESOLVE:

Art. 1º Conferir nova redação aos artigos e parágrafos do Provimento nº 04/2023/CGJCE abaixo indicados, bem como incluir o § 4º ao art. 308 do referido normativo, que passarão a vigorar nos termos abaixo:

(...)

Art. 308. (...)

§ 1º *Ações em andamento ou débitos pendentes, nas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do artigo anterior, não impedem a averbação da alteração pretendida, que deverá ser comunicada aos juízos e órgãos competentes, a expensas do requerente, preferencialmente por meio eletrônico, pelo ofício do RCPN que promoveu a averbação.*

(...)

§ 4º No caso de brasileiro naturalizado:

I - a certidão de nascimento exigida pelo inciso I deste artigo será substituída pela certidão do registro, no Livro E do Registro Civil das Pessoas Naturais, do certificado de naturalização ou da portaria de naturalização publicada no Diário Oficial da União ou outro documento oficial que venha a substituí-los; e

II - a alteração do prenome e/ou do gênero deve ser averbada à margem do registro indicado no inciso I deste parágrafo.

(...)

Art. 311. Finalizado o procedimento de alteração de prenome e gênero no assento, o serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais que realizou a alteração comunicará eletronicamente, por meio da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC, sem qualquer custo, o ato aos órgãos expedidores do RG, CPF, título de eleitor e passaporte, cumprindo à pessoa requerente promover a alteração nos demais registros que digam respeito, direta ou indiretamente, a sua identificação e nos documentos pessoais.

(...)

§ 2º A averbação da alteração do prenome e do gênero no registro de casamento ou da união estável, dependerá da anuência do cônjuge ou da(o) companheira(o).

§ 3º Havendo discordância dos pais, do cônjuge ou da(o) companheira(a) quanto à averbação mencionada nos parágrafos anteriores, o consentimento deverá ser suprido judicialmente.

(...)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, Fortaleza/CE, 03 de abril de 2024.

Desembargadora Maria Edna Martins

Corregedora-Geral da Justiça

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/57481> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA >> EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DAS VARAS DA CAPITAL

DIRETORIA DO FORUM CLOVIS BEVILAQUA
20ª UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA